



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**DECRETO N.º 2904/2013**  
**De 19 de dezembro de 2013**

**"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 217, INCISO VII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO".**

**JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**, Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o número excessivo de usuários do transporte público gratuito disponibilizado pelo Município às faculdades da região;

Considerando a necessidade de regulamentação dos parâmetros impostos pelo inciso VII do artigo 217 da Lei Orgânica do Município;

Considerando por fim, a necessidade de uma melhor gestão do serviço oferecido;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Consideram-se cidades próximas, para os fins colimados no inciso VII do artigo 217 da Lei Orgânica do Município os seguintes municípios: Sorocaba, Itapetininga e Tatuí.

**Parágrafo único:** As viagens para o município de Sorocaba poderão ocorrer nos três períodos do dia (diurno, vespertino e noturno) e para os municípios de Itapetininga e Tatuí somente no período noturno.

**Art. 2º** - Considera-se número significativo de interessados a quantia de 10 (dez) pessoas.

**Art. 3º** - Somente serão autorizados alunos cujos cursos não estejam disponíveis no município de Pilar do Sul e integrem o sistema oficial de ensino do Estado, sendo vedado o transporte para alunos matriculados em Cursos Livres, assim entendidos aqueles que não necessitem de autorização expressa do Ministério da Educação para seu funcionamento.

**Art. 4º** - Os alunos que, na data da entrada em vigor desse decreto, já estiverem matriculados em cursos regulares de nível superior, ainda que disponíveis em nosso município curso equivalente, serão autorizados a continuar utilizando o transporte público gratuito até a efetiva conclusão do curso.

**Art. 5º** - A partir da entrada em vigor desse decreto, não serão mais autorizadas a concessão de vagas a estudantes que estejam matriculados em cursos iguais ou equivalentes àqueles existentes no município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**Art. 6.º** - É vedada, a partir da data de entrada em vigor desse Decreto, a concessão de vagas de transporte gratuito para cursos de nível médio regular.

**Parágrafo único:** Fica autorizada a concessão de vagas ao ensino médio técnico, desde que o curso não esteja disponível no município e cumpra as demais regras desse Decreto.

**Art. 7.º** - Serão autorizados, excepcionalmente, o transporte para cursos superiores existentes no município nos casos de alunos contemplados com bolsas de estudos em programas Federais ou Estaduais.

Pilar do Sul – SP, 19 de dezembro de 2013

**JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**  
**Prefeita Municipal**

**JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES**  
**Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários**

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Marlene de Carvalho Gois Seabra  
Assistente Administrativo I